



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1571
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS FISCAIS, RELATIVO A TRIBUTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

OLAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

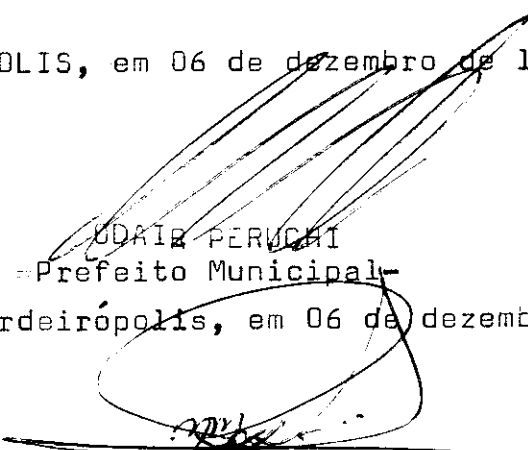
Artigo 1º - Ficam anistiados todos os tributos, inscritos ou não em Dívida Ativa, de valor original não superior a NCz\$10,00 (dez cruzados novos), gerados até 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - O dispositivo no "caput" deste artigo, aplica-se, também, a Dívida Ativa inscrita em 14.03.89, relativo aos tributos do exercício de 1988.

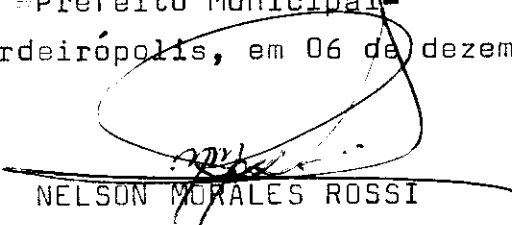
§ 2º - O disposto na presente lei, aplica-se aos tributos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.


OLAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-